

00100-068121/2018-68

02.01.02.10

(21501E)

Marcelo de Almeida Frota

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: sexta-feira, 25 de maio de 2018 10:43
Para: Presidência
Assunto: ENC: PROJETO DE LEI Nº 8456/2017 - REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS – SETOR DE TIC

Junta-se ao processado do
PLC

nº 52, de 2018.

Em 20/06/18

J.R. Matos

José Roberto Matos

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

De: info [mailto:seinflo@seinflo.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 25 de maio de 2018 10:30

Para: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional) <eunicio.oliveira@senador.leg.br>

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 8456/2017 - REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS – SETOR DE TIC

Florianópolis, 25 de Maio de 2018.

Exmo. Sr.

Eunício Oliveira

Senador da República - MDB/CE

Presidente do Senado Federal

Brasília-DF

REF.: PROJETO DE LEI Nº 8456/2017 - REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS – SETOR DE TIC

Prezado Deputado,

O SEINFLO – Sindicato das Empresas de Informática e Processamento de Dados da Região Metropolitana de Florianópolis, integrante da Federação Nacional das Empresas de Informática – FENAINFO, que representa mais de 121.000 empresas de pequeno, médio e grande porte do setor de tecnologia de informação no País, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar considerações acerca da **Projeto de Lei nº 8456/2017**, apresentado pelo Poder Executivo, que trata da **reoneração da folha de pagamentos para diversos setores da economia**, entre outras alterações.



Há alguns anos, o governo substituiu a contribuição previdenciária - que equivalia a 20% de impostos sobre a folha de pagamento - por uma alíquota entre 1% e 2% sobre a receita bruta da empresa. No ano de 2015, uma nova alteração na Lei nº 12.546/2011 aumentou as alíquotas para entre 2% e 4,5% sobre a receita bruta e possibilitou que as empresas pudessem optar entre as duas formas de tributação: sobre a folha de pagamento ou sobre a receita bruta.

Todavia, através da proposição em comento há a **revogação da desoneração da folha de pagamentos** para diversos setores da economia, mantendo no regime diferenciado **apenas** para os setores de transporte coletivo de passageiros (rodoviário, metroviário e ferroviário); construção civil e de obras de infraestrutura e empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; entre outras alterações.

A motivação apresentada pelo Governo para tal ajuste é da necessidade de redução do déficit da previdência social pela via de redução do gasto tributário, com o consequente aumento da tributação.

Importante considerar que no final do ano de 2014 o Poder Executivo tornou permanente este benefício quando o objetivo do Ministério da Fazenda foi reduzir o custo da mão de obra sem diminuir salários, aumentando a competitividade da empresa brasileira. Desta forma, foi constatado pelo próprio Executivo que esta alteração aumentou o nível de emprego e sua formalização visto que ficou mais barato manter um trabalhador com carteira assinada.

A desoneração da folha possibilita que a empresa opte pelo recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta (CPRB) ao invés de 20% sobre a folha de salários. **Faz-se necessário apontar que tal mecanismo foi essencial para atender a complexidade do setor de TI, decorrente do dinamismo e empreendedorismo.** Salienta-se que o segmento é inovador e competitivo, desenvolvendo-se anualmente, em faturamento, postos de trabalho e número de empresas, atingindo transversalmente todos os setores econômicos.

Especificamente no que concerne ao setor de TI o recolhimento da contribuição previdenciária sob a receita bruta no percentual de 4,5% teve um impacto positivo considerável, com grande reflexo na economia.

I - IMPACTOS DA DESONERAÇÃO DA FOLHA NO SETOR DE TI

O setor emprega um 1,8 milhão de pessoas no País e representa 8% do PIB brasileiro, sendo um segmento robusto. Todavia, questiona-se como irá atrair investimentos diante desta insegurança jurídica e imprevisibilidade tributária constante.

- **NO ANO DE 2010 – 513 MIL EMPREGOS GERADOS; NO ANO DE 2016 – 608 MIL EMPREGOS GERADOS, FORMALIZANDO ASSIM, 95 MIL EMPREGOS;**
- **O FATURAMENTO BRUTO DAS EMPRESAS DE TI CRESCEU 12% AO ANO, ENTRE 2010 E 2016;**
- **A REMUNERAÇÃO MÉDIA DO TRABALHADOR DE TI CRESCEU 14,3%, AO ANO ENTRE 2010 E 2016.**

Deve-se também mencionar que o setor de TI é transversal, ou seja, impacta em todos os setores, então seu custo aumentando, haverá um impacto geral. Portanto, não há lógica no projeto apresentado pelo Governo em virtude dos impactos negativos que irá acarretar aos demais setores e à economia global. Além disto, observa-se que ao investir em Tecnologia de informação, investe-se em infraestrutura.



Outro aspecto relevante a considerar é que para o setor de Tecnologia de Informação a desoneração da folha não significou renúncia fiscal, mas sim investimento com retorno de arrecadação no valor de R\$ 78 mil para cada novo emprego – apenas no ano de 2015, foram criados 53 mil novos postos em relação a 2011. Portanto, tivemos geração de renda, emprego e aumento da arrecadação.

Salienta-se que ao tributar software e serviços sobre a receita bruta possibilita-se reduzir a informalidade, a isonomia entre software e serviços desenvolvidos no Brasil e exterior e maior competitividade para o País.

Por fim, verifica-se que as consequências para o setor de TI nos próximos três anos (2017-2019) serão extremamente negativas, pois, caso a proposta em questão seja aprovada, teremos:

- **83 MIL EMPREGOS EXTINTOS**
- **ZERO CRESCIMENTO NA REMUNERAÇÃO DOS TRABALHADORES DE TI**
- **5,2% AO ANO DE QUEDA NO CRESCIMENTO MÉDIO DO SETOR**
- **2% AO ANO DE QUEDA NA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS DO SETOR**

O setor de TICs atendeu às expectativas do Governo Federal quando da instituição da política em 2011, apresentando, entre 2010 a 2016, aumento nas contratações, com 95 mil novos postos de trabalho, faturamento positivo das empresas da área e aumento nos salários dos trabalhadores do setor, contribuindo ainda com um aumento da arrecadação do governo na ordem de R\$ 4 bilhões no período de 2012 a 2016.

II - PLEITO DO SETOR - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TI NA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE FORMA OPCIONAL

Portanto, requeremos que Vossa Excelência posicione-se a favor da manutenção do setor de TI na política de desoneração da folha de salários (CPRB) no percentual, **constando a opcionalidade** para as empresas, nos termos da Lei nº 13.161/2015, podendo assim optar pelo recolhimento da CPP com base na receita bruta ou na folha de pagamentos. Ou seja, a manutenção da política da contribuição previdenciária patronal com base no faturamento para as empresas do setor de TICs nos moldes atuais – *optativa e com alíquota de 4,5%*.

Justifica-se tal pleito, diante do impacto positivo que a política de desoneração da folha para o segmento reflete no desenvolvimento da economia, com geração de postos de trabalho, formalização de empregos e aumento da arrecadação.

III – CONTRIBUIÇÃO DO SETOR PARA O AUMENTO DE ARRECADAÇÃO: FIM DA DESONERAÇÃO DA FOLHA (CPRB) PARA EMPRESAS EXPORTADORAS E CENTROS DE PESQUISAS – SETOR DE TI



Por derradeiro, insta destacar um ponto extremamente preocupante aprovado através da Lei nº 12.546/2011 que diz respeito à “isenção” do recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) para as empresas exportadoras e centros de pesquisas. Isto, pois, a referida norma determina expressamente que não devem compor a base de cálculo da CPRB a receita decorrente de exportações (artigo 9º, II, "a" da Lei 12.546/2011). Com tal alteração quem exporta serviços de software no Brasil e seus respectivos centros de pesquisa **não recolhem Contribuição Previdenciária Patronal** (nem 20% sobre a folha de pagamentos e nem 4,5% do faturamento bruto, diante da optionalidade), sob o argumento de que não se deve “exportar” impostos.

Assim, se as empresas exportadoras permanecerem isentas do recolhimento da contribuição previdenciária patronal, como nosso País arcará com todo esse custo, visto que grande parte do regime da previdência social brasileira é financiado pelos empregadores? Desta forma, caso as empresas exportadoras tenham total isenção da contribuição previdenciária patronal, serão as pequenas empresas brasileiras que arcarão com estes custos, pois, em curto período haverá falta de recursos na previdência. Portanto, propõe-se que as empresas exportadoras de software efetuam o recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal no percentual de 20% sobre a folha de pagamentos, excluindo-se da desoneração (CPRB).

As alterações propostas visam ampliar o desenvolvimento do setor de serviços e indústria tecnológica de informação, gerando emprego e renda, garantindo que as empresas faturem e recolham impostos para o Brasil, proposta inicial do Plano Brasil Maior apresentado pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, solicitamos que o nobre parlamentar manifeste-se CONTRARIAMENTE ao PROJETO DE LEI Nº 8456, DE 2017, VOTANDO PELAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS, visto que da forma como foi apresentado irá acarretar extinção de postos de trabalho, queda de crescimento e na arrecadação de impostos no setor, com impacto nas demais áreas.

Certos de sua atenção e diligência, apresentamos nosso distinto apreço e consideração.

Cordiais Saudações,

Geraldo Otto

Presidente do SEINFLO – Sindicato das Empresas de Informática e Processamento de Dados da Região Metropolitana de Florianópolis



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 18 de junho de 2018.

Senhor Geraldo Otto, Presidente do Sindicato das Empresas de Informática e Processamento de Dados da Região Metropolitana de Florianópolis – SEINFLO,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do documento sem número, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao mencionado Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2018, que já aprovado, gerou a Lei nº 13.670, de 2018, que, “*Altera as Leis nºs 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 11.457, de 16 de março de 2007, e o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.*”.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133412>.

Atenciosamente,



*Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa*

